



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 014/2023 – CGL/CMVX.

Processo Administrativo: 011-2023/CPL-CMVX

Modalidade de Licitação: Convite Nº 01/2023-001 CMVX

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do § 1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 400 MEGAS DE INTERNET COM LINK DEDICADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

CONTRATADO

3. **K. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA, RADIUS– CNPJ 19.376.082/0001-00.**

4. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

5. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização, visando atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória do Xingu-PA, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante Portaria de nº 014/2023, e observando-se ainda o Parecer Jurídico nº 010/2023 do dia 25 de janeiro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

6. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública. Em seu artigo 22, a Lei de Licitações prevê cinco modalidades de licitação, sendo elas: Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Concursos e Leilão. O parágrafo 8º do mesmo artigo proíbe a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das modalidades citadas no artigo.

Cada modalidade de licitação possui características únicas e devem ser observadas com atenção. Entender como funciona cada Modalidade de Licitação é essencial para saber como é realizado o processo de compra de produtos e serviços de órgãos públicos.

A Carta Convite Licitação é a modalidade menos complexa e está prevista no art. 22, inciso III e parágrafo 3º da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 22, §3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Para a contratação de obras e serviços de engenharia, a carta convite licitação será utilizada nas contratações até o valor de R\$ 330 mil. Em outras compras e serviços, o valor limite dela será de até R\$ 176 mil. Os valores foram determinados através do Decreto Federal nº 9.412 de 2018, que atualiza os valores de três das cinco modalidades de licitação, sendo estes: convite, tomada de preços e concorrência.

Em razão da sua simplicidade, a carta convite licitação ocorre de modo desburocratizado, firmando contratos públicos de valores menores, diretamente entre a Administração e os particulares. A empresa licitante é convidada para participar por meio



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

de uma carta-convite, sendo exigida a participação de pelo menos três empresas concorrentes no certame. O número de empresas participantes pode ser maior, desde que manifestem interesse em participar da disputa, com antecedência de até um dia da sessão pública.

Consta no referido processo licitatório Carta Convite a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 8.666/1993. O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

7. CONSTA NOS AUTOS

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 011/2023 –CPL- CMVX) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- I- Memorando nº 007/2023-SCS-CMVX solicitando a instauração de procedimento visando a destinado a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fornecimento de 400 megas de internet com link dedicado, visando atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA.
- II- Despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal solicitando a pesquisa de preços no mercado e a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- III- Solicitação de cotação de preços as empresas, relativos aos itens a serem licitados;
- IV- Termo de Referência da licitação;
- V- Mapa da cotação de preços, comparativos por fornecedor;
- VI- Despacho do Departamento Contábil, manifestando a existência do orçamento que cobrirá a despesa licitada;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

VII- Declaração do Gestor informando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VIII- Resumo geral dos itens e cotas a serem licitados;

IX- Apresentação de proposta;

X- Razão da escolha dos prestadores do serviço e justificativa de preço;

XI- Minuta do instrumento convocatório e minuta do contrato;

XII- Parecer Jurídico;

XIII- O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;

XIV- Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 26 de janeiro de 2023;

XV- Documentos de Habilitação se encontram publicados, sendo juntados aos autos a referida documentação (Regularidade jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômica- financeira, Qualificação Técnica entre outros);

XVI- Ata de Realização do Convite nº 1/2023-001 CMVX;

XVII- Termo de Homologação e Adjudicação;

XVIII- Contrato;

XIX- Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
Controladoria Geral do Legislativo

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o processo encontra-se regular e está cumprindo os padrões da legalidade exigidas pela Lei de Licitações, 8.666/93, art. 11 da Lei 10.520/02, bem como, do respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Moralidade, Proporcionalidade, Interesse Público, ampla concorrência, Transparência, Isonomia, Vinculação ao Edital e Competitividade.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização da a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fornecimento de 400 megas de internet com link dedicado, visando atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA., para o exercício financeiro 2023, a ser firmado com à empresa **K. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA, RADIUS– CNPJ 19.376.082/0001-00**, representada por JOCENIR GOMES DA SILVA, pelo valor global de R\$ R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização da contratação, estando esta revestida de todas as formalidades legais, estando assim apto a gerar despesa para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 10 de março de 2023.

Laís Paixão da Luz
Controladora Geral do Legislativo
Câmara municipal de Vitória do Xingu